

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

**Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de sementes de hortaliças e grãos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município de Santo Amaro – BA.

**IMPUGNANTE:** INOVAR ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EPP  
– CNPJ/MF nº 42.177.750/0001-83

## ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital de licitação protocolado pela empresa **INOVAR ASSESSORIA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EPP** que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de sementes de hortaliças e grãos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Analisando todos os pontos do instrumento impugnatório, passo a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final:

**É o breve relatório.**

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O instrumento convocatório prevê que até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante apresentou peça de impugnação via e-mail do Setor de Licitações, em 16 de fevereiro de 2022, logo, tendo como data prevista para abertura da sessão 21 de fevereiro de 2022, observa-se que a presente impugnação merece ser conhecida como tempestiva, de modo que passamos à análise das razões.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



## II - DOS FATOS

Na síntese de suas razões, a Impugnante alega que o item 13 – Tomate Híbrido (Semente) PCT c/ 100g, referente ao Lote 02, não possui disponibilidade no mercado, uma vez que, comumente, sementes híbridas são comercializadas em embalagens contendo 1000 (mil) unidades.

Por fim a Impugnante solicita a retificação no que tange à suposta impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública, a fim de que seja retificado o edital considerando as devidas alterações.

## III - DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Em que pese diversas marcas pesquisada na internet fornecerem o produto licitado em embalagens com gramagem acima de 1000g, tal circunstância não obstacularizaria a precificação do item licitado, uma vez que bastaria apenas a empresa cotar proporcionalmente o item a quantidade exigida no lote 02.

Neste particular, a Administração dificilmente pedirá quantitavos do item abaixo de 100 unidades, até mesmo em razão do número de beneficiários cadastrados no Município de Santo Amaro para este tipo de gênero, que, após recepcionado, é fracionado e dirigido em quantitativos próprios com destinação a agricultores e produtores rurais cadastrados na base de dados da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

## IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la **IMPROCEDENTE**, convertendo-a para fins de ESCLARECIMENTO.

Por fim, mantenho a sessão de abertura do certame, já designada para o dia 21 de fevereiro de 2022.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

**Santo Amaro (BA), 17 de fevereiro de 2022.**

**Leonardo de Oliveira Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**